

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

301341443

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 1418/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 24/09.2TBVZL

Devedor: Produzplás — Transformação de Plásticos Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 03-02-2009, após as 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Produzplás — Transformação de Plásticos Unipessoal, Lda, NIF — 507267680, Endereço: Zona Industrial de Campia, Lote 4, 3670-056 Vouzela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Natércia Maria Pinto de Matos, Endereço: Rua da Ribeira, Ribeira de Cotães, 3660-000 S. Pedro do Sul, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cidália Lisete Pereira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

301345745

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 5318/2009

Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto e, obtida a concordância da Direcção-Geral da Administração da Justiça (ofício n.º 01273, de 27-01-2008) nomeio, em comissão de serviço e por urgente conveniência para exercer funções, como técnica superior no Conselho Superior da Magistratura, a escriturária-adjunta, Sandra Cristina de Freitas Henriques, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2009.

9 de Fevereiro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Declaração de rectificação n.º 479/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5 de Fevereiro de 2009:

Declara-se sem efeito o Aviso n.º 2331/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009.

5 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Aviso n.º 3727/2009

Por despacho do presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5 de Fevereiro de 2009 e em execução da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 10 de Dezembro de 2008, é aberto concurso para o provimento de dois lugares de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul e de um lugar de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte, nos termos do disposto nos artigos 61.º, n.ºs 1 e 2, 68.º e 69.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, e pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho:

1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso e o prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável até seis meses.

2 — Podem apresentar-se ao concurso juizes dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários com cinco anos de serviços tribunais e classificação não inferior a Bom com distinção.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, redigidos em papel normalizado e autónomos relativamente a cada tribunal, devem ser dirigidos ao presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com a identificação do candidato (nome completo e lugar que ocupa) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações respeitantes ao concurso, e ser apresentados pessoalmente na Secretaria do referido Conselho, Rua de S. Pedro de Alcântara, 79, 1 269-137 Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

4 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

- a) de documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço a que se refere o n.º 2;
b) de documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

Documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida nos cursos;

Documentos comprovativos da classificação na licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

Curriculo pós-universitário, devidamente comprovado;
Elementos relativos à actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública;

Trabalhos científicos ou profissionais;

Quaisquer outros elementos que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover.

5 — A graduação dos candidatos será feita segundo o mérito dos concorrentes de cada classe, tomando-se globalmente a avaliação curricular, tendo em consideração os seguintes factores:

Anteriores classificações de serviço, no caso de o candidato ser um magistrado [artigos 61.º, n.º 2, alínea b), e 69.º, n.º 2, alínea a)];

Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais [artigos 61.º, n.º 2, alínea c), e 69.º, n.º 2, alínea b)];

Curriculo universitário e pós-universitário [artigos 61.º, n.º 2, alínea d), e 69.º, n.º 2, alínea c)];

Trabalhos científicos ou profissionais realizados [artigos 61.º, n.º 2, alínea e), e 69.º, n.º 2, alínea d)];

Actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública [artigos 61.º, n.º 2, alínea f), e 69.º, n.º 2, alínea e)];

Antiguidade [artigo 61.º, n.º 2, alínea g)];

Entrevista [artigos 61.º, n.º 2, alínea h), e 69.º, n.ºs 3 e 4];

Outros factores que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover [artigos 61.º, n.º 2, alínea i) e 69.º, n.º 2, alínea f)].

6 — Ficam salvaguardadas as candidaturas validamente apresentadas ao abrigo do aviso n.º 2331/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009, sem prejuízo de os candidatos, querendo, apresentarem novas candidaturas.

5 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Despacho (extracto) n.º 5319/2009

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 26 de Janeiro de 2009, foi renovada, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2009, e pelo período de três anos, a comissão de serviço de Joaquim Augusto Ferreira Dinis, como secretário de inspecção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *João Carlos Marques da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 5320/2009

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 26 de Janeiro de 2009, foi renovada, com efeitos a partir de 3 de Março de 2009, e pelo período de três anos, a comissão de serviço de Carlos Manuel Dias Lopes, como secretário de inspecção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *João Carlos Marques da Silva*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de rectificação n.º 480/2009

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no Despacho n.º 25545-T/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2007, rectifica-se que onde se lê «Mestrado em Ensino de Arte Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário» deve ler-se «Mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário».

30 de Janeiro de 2008. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 5321/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 13 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 24 e 28 de Novembro de 2008, ao Doutor João Manuel Messias Canavilhas, Professor Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5322/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 17 de Novembro de 2008, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Paulo Jorge Lopes de Moura, Professor Auxiliar, nos períodos compreendidos entre 8 e 14 de Dezembro de 2008 e 17 e 22 de Janeiro de 2009;

Doutor Joel José Puga Coelho Rodrigues, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 29 de Novembro e 5 de Dezembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5323/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 19 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 20 e 22 de Novembro de 2008, ao Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, Professor Catedrático. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5324/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 24 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 25 e 29 de Novembro de 2008, ao licenciado Francisco José Alvarez Perez, Assistente Convidado.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5325/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 21 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 22 e 29 de Novembro de 2008, ao